COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 4.11.2019
COM(2019) 562 final

ANNEX

ANEXO

do

Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho

sobre a aplicação do Regulamento (CE) n.º 428/2009 que cria um regime comunitário de controlo das exportações, transferências, corretagem e trânsito de produtos de dupla utilização, incluindo um relatório sobre o exercício do poder de adotar atos delegados conferido à Comissão nos termos do Regulamento (UE) n.º 599/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que altera o Regulamento (CE) n.º 428/2009 do Conselho que cria um regime comunitário de controlo das exportações, transferências, corretagem e trânsito de produtos de dupla utilização

ANEXO

Lista das medidas tomadas pelos Estados-Membros nos termos do artigo 24.º e notificadas à Comissão (medidas nacionais de execução)

Estado-Membro	Legislação pertinente	Sanções administrativas	Sanções penais
BE	- Lei de 11 de setembro de 1962 relativa à importação, exportação e trânsito de mercadorias e à tecnologia associada - Artigo 231.º da Lei geral das alfândegas e dos impostos especiais sobre o consumo, que define a autoridade para decidir e instaurar uma ação penal	- Coima até ao dobro do valor dos produtos - Confisco dos bens («Declaração de confisco dos bens»)	- Pena de prisão até cinco anos
BG	- Lei relativa ao controlo das exportações de produtos relacionados com a defesa e de produtos e tecnologias de dupla utilização (Jornal Oficial n.º 26/29.3.2011) - Código Penal	- Coima até 500 000 BGN (aprox. 250 000 EUR) (artigos 72.º, 73.º e 74.º da lei)	- Pena de prisão até dez anos - Multa até duzentos mil levs (aprox. 100 000 EUR) (artigo 339.º-B do Código Penal)
CY	- Regulamentação em matéria de (exportação de produtos relacionados com a) defesa (1993) - Decisão Ministerial 312/2009	- Coima até 2 600 EUR - O confisco dos bens pode ser ordenado por um tribunal ou, em determinados casos, pelas autoridades aduaneiras	- Pena de prisão até três anos

DE	- A Lei relativa ao comércio externo e aos pagamentos (6 de junho de 2013) (Außenwirtschaftsgesetz) estabelece sanções administrativas e penais em caso de violação da legislação nacional e europeia em matéria de controlo das exportações - O Regulamento relativo ao comércio externo e aos pagamentos (Außenwirtschaftsverordnung) e a Lei relativa às contraordenações (Ordnungswidrigkeitengesetz) complementam a Lei relativa ao comércio externo e aos pagamentos no que respeita às sanções administrativas *(N.B.: A tentativa de exportação/corretagem/ assistência técnica ilegal pode constituir uma infração e é punível por lei).*	Sanções aplicáveis a particulares (negligência) - Coima até 500 000 EUR (n.º 19 da Lei relativa ao comércio externo e aos pagamentos, referente às violações dos embargos decretados pela ONU/UE e da legislação nacional relativa ao controlo das exportações) - Coima até 1 000 000 EUR (n.º 130, ponto 9, da Lei relativa às contraordenações, referente às violações das obrigações de supervisão) Sanções aplicáveis a empresas (dolo ou negligência) - Coima até 10 000 000 EUR para infrações penais cometidas por pessoas em cargos de direção (n.º 30, ponto 9, da Lei relativa às contraordenações) - Coima até 5 000 000 EUR para contraordenações cometidas por pessoas em cargos de direção (n.º 30, ponto 9,	Quando a infração é baseada em dolo: - Multa ou pena de prisão até 15 anos (n.os 17 e 18 da Lei relativa ao comércio externo e aos pagamentos, referentes às violações dos embargos decretados pela ONU/UE e da legislação nacional relativa ao controlo das exportações) Quando a infração é baseada em negligência grosseira: - Multa ou pena de prisão até cinco anos (n.º 17, sobre as às violações dos embargos decretados pela ONU/UE).

		da Lei relativa às contraordenações) **Quando a infração consiste no incumprimento de formalidades:** - Restrições administrativas (coimas e outras medidas obrigatórias) *Nota: a fiabilidade do exportador constitui uma condição prévia para a emissão de licenças nos termos do n.º 8 da Lei relativa ao comércio externo. Por conseguinte, os (anteriores) incumprimentos de formalidades são tomados em consideração no processo de licenciamento, por exemplo, excluindo uma empresa dos procedimentos simplificados)*	
DK	- Lei de promulgação n.º 635 de 9 de junho de 2011. - Lei de promulgação (Código Penal) n.º 1156 de 20 de setembro de 2018.	- Não aplicável	Violação das regras de controlo das exportações: - Multa (sem montante máximo) - Pena de prisão até dois anos (§ 2 da lei n.º 635 de 9 de junho de 2011).§ Violação com circunstâncias agravantes: - Pena de prisão até seis anos (n.º 114-H do Código Penal).

EE	- Lei relativa aos produtos estratégicos - Código Penal	- Coima até aproximadamente 400 EUR (violação da obrigação de notificação por pessoa singular) - Coima até 640 EUR (violação da obrigação de notificação por pessoa coletiva)	- Multa (ilimitada), ou - Pena de prisão até 20 anos
FI	- Código Penal		Quando a infração é baseada em dolo: - Multa até 850 000 EUR para pessoas coletivas - Pena de prisão até quatro anos (capítulo 46, n.os 1-3) Quando a infração é baseada em negligência (aplicável apenas à violação do artigo 4.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 428/2009): - Multa (sem montante máximo) - Pena de prisão até seis meses (capítulo 46, n.º 12)
FR	- Código Penal (art. 411.º, n.º 6: entrega ou disponibilização a entidades estrangeiras de conhecimentos/bens que possam causar dano aos interesses fundamentais da nação) - Código Aduaneiro (art. 38.º. 414.º. 427.º) - Código de Defesa (art. L1333-9/13, art. L2339-14 a 18, art. L2341-1 a 6, L2342-3 a 81)	- Coima até 225 000 EUR - Coima até ao triplo do valor dos bens - Confisco do bem - Coima até 7 500 000 EUR	- Pena de prisão até 15 anos - Pena de prisão até cinco anos - Pena de prisão até 30 anos ou prisão perpétua

	Todas as disposições acima referidas foram introduzidas pela Lei n.º 2011-266, de 14 de março de 2011, relacionada com o combate à proliferação de armas de destruição maciça - Código de Defesa (parte 2, livro III, título II «Segurança dos sistemas de informação», capítulo I - art. L2321-2-2 e L2322-1)	- Coima até 150 000 EUR - Confisco do bem	- Inibição do exercício da atividade profissional até cinco anos - Pena de prisão até dois anos
HR	- Lei relativa ao controlo de produtos de dupla utilização (JO 80/11, 68/13)	- - Coima, mínima, de 50 000 HRK (cerca de 6 700 EUR) por incumprimento de formalidades (artigos 22.º e 23.º) - Coima, máxima, de 500 000 00 HRK (cerca de 68 000 EUR) por outras infrações (p.ex., falta de licença ou de notificação)	- Pena de prisão de seis meses a cinco anos, se os interesses em matéria de política externa forem ameaçados ou se as obrigações e sanções internacionais forem violadas - Pena de prisão de cinco anos, no mínimo, em caso de morte de uma ou mais pessoas ou de danos materiais graves (artigo 24.º)
HU	- Decreto do Governo n.º 13 de 2011 relativo à autorização de comércio externo de produtos de dupla utilização (n.os 15 e 28.) - Lei C de 2012 relativa ao Código Penal (Secção 330)	- Coima de 300 EUR a 15 500 EUR (incumprimento de formalidades administrativas) - Coima de 15 500 EUR a 30 000 EUR (caso o âmbito da autorização seja excedido, com violação das obrigações em matéria de	- Pena de prisão de um a cinco anos (caso o âmbito da autorização seja excedido, com violação das obrigações em matéria de política externa e de segurança ou de não proliferação, ou em caso de comércio sem autorização) - Pena de prisão de dois a oito anos, se

		política externa e de segurança ou de não proliferação)	a infração penal envolver produtos nucleares de dupla utilização - Pena de prisão de um a três anos (preparação da infração acima referida)
IE	- Lei relativa ao controlo das exportações de 2008	- Não aplicável	- Multa até 10 000 000 EUR ou ao triplo do valor dos produtos ou da tecnologia em causa e/ou - Pena de prisão até cinco anos
IT	- Decreto Legislativo n.º 221, de 15 de dezembro de 2017 (artigo 18.º) *(N.B.: a tentativa de exportação/corretagem /assistência técnica ilegal pode constituir uma infração e é punível por lei).*	Quando a infração consiste no incumprimento de formalidades administrativas com base em negligência: - Coima de 15 000 EUR a 90 000 EUR.	Quando a infração é baseada em dolo: - Multa até 250 000 EUR e/ou pena de prisão até seis anos (por exemplo, por exportação ou trânsito sem licença, declarações e/ou documentos falsos) - Confisco dos bens (ou de outros bens do mesmo valor, na posse do exportador)
LT	- Código das Contraordenações - Código Penal (26 de setembro de 2010)	Para infrações às regras em matéria de licenciamento ou controlo das exportações, importações, trânsito e corretagem de bens estratégicos (artigo 141.º do Código das Contraordenações) - Coima de 90 EUR a 170 EUR para pessoas singulares - Coima de 300 EUR a 560 EUR para os responsáveis de	Quando a infração consiste no contrabando de bens estratégicos: - Pena de prisão entre três e dez anos (artigo 199.º, n.º 4, do Código Penal).

		entidades jurídicas ou entidades jurídicas estrangeiras e filiais de outras organizações.	
LV	- Lei sobre a Circulação de Bens com Relevância Estratégica (21 de junho de 2007) - Código das infrações administrativas da Letónia (1984) - Lei das Alfândegas (2 de junho de 2016) - Lei penal (17 de junho de 1998)	- Coima até 750 EUR; para pessoas coletivas entre 280 EUR e 7 100 EUR - Os bens em causa podem ser confiscados. (n.os 179[1] e 201[10] do Código das infrações administrativas da Letónia)	Se as disposições da Lei sobre a Circulação de Bens com Relevância Estratégica tiverem sido violadas: - Pena de prisão até dois anos - Trabalho comunitário, privação do direito de exercer atividades económicas conexas (n.º 237 da Lei penal) Se bens de relevância estratégica tiverem sido exportados ou importados de forma ilegal: - Pena de prisão até doze anos - Privação temporária da liberdade (até três meses), - Trabalho comunitário, - Multa, com ou sem confisco de bens. - Inibição do exercício de atividades económicas conexas. Inibição do exercício de uma atividade laboral específica ou do direito de assumir um cargo específico por um período máximo de cinco anos (n.º 190[1] da Lei penal).
LU	- Lei de 27 de junho de 2018 relativa ao controlo das exportações (alterada)	- Proibição, limitada a seis meses ou definitiva, de	- Multas de 251 EUR a 1 000 000 EUR, pena de prisão de oito dias

		exercer uma ou mais atividades, suspensão por um período máximo de seis meses da utilização de qualquer autorização ou coimas até 1 250 EUR por dia, mas não excedendo 25 000 EUR no total. (art. 54.º da lei de 27 de junho de 2018 relativa ao controlo das exportações)	a dez anos ou apenas uma destas sanções (art. 57.º - art. 61.º da lei de 27 de junho de 2018 relativa ao controlo das exportações) (N.B.: Se o desrespeito de uma medida restritiva resultar num ganho financeiro substancial, a multa pode ir até ao quádruplo do montante objeto do ato ilícito. (art. 58.º da lei de 27 de junho de 2018 relativa ao controlo das exportações)
NL	- Lei das infrações económicas (1950)	Quando a infração consiste no incumprimento de formalidades: - Coima até 83 000 EUR, ou - Pena de prisão até um ano, ou - Prestação de trabalho. Sanções acessórias, por exemplo, inibição temporária ou permanente do exercício de atividades económicas conexas, e/ou confisco dos bens e dos lucros obtidos com a transação ilegal.	Quando a infração é baseada em dolo: - Multa até 830 000 EUR ou - Pena de prisão até seis anos, ou - Prestação de trabalho. Sanções acessórias, por exemplo, inibição temporária ou permanente do exercício de atividades económicas conexas, e/ou confisco dos bens e dos lucros obtidos com a transação ilegal.
AT	- Lei relativa ao comércio externo de 2011 - Lei de não proliferação nuclear de 2013 (SKG	Algumas infrações, ou seja, os incumprimentos dos requisitos de comunicação de informações, constituem contraordenações: - Coima até	A maioria das infrações constituem infrações penais: - Multa ou pena de prisão até três anos, se tiver havido dolo, que nos casos mais graves pode

	2013) - Código Penal	25 000 EUR (secção 87 da Lei relativa ao comércio externo) ou 40 000 EUR (secção 26 da SKG para produtos da categoria 0)	chegar a dez anos (secções 79, 80, 82 da Lei relativa ao comércio externo, secção 177-B do Código Penal para produtos da categoria 0) - Multa ou pena de prisão até um ano, se tiver havido negligência, que em casos mais graves pode chegar a dois anos (secções 79, 80, 82 da Lei relativa ao comércio externo, secção 177-C do Código Penal para produtos da categoria 0)
PL	- Lei de 29 de novembro de 2000 relativa ao comércio externo de bens, tecnologias e serviços de importância estratégica para a segurança do Estado e para a manutenção da paz e da segurança internacionais (texto consolidado da lei, tal como alterada a partir de 21 de maio de 2019) - Código Penal	- Coima até 200 000 PLN imposta pela autoridade responsável pelo controlo do comércio, mediante a correspondente decisão administrativa (comércio sem uma licença válida) (art. 37.º) - Coima até 100 000 PLN: 1. não apresentação à autoridade responsável pelo controlo das importações de uma declaração de intenção de importar ou transferência na UE de produtos utilizados nas telecomunicações ou para fins de segurança das informações (art. 37.º-A) 2. comércio que	- Pena de prisão de um a dez anos (*comércio sem a licença adequada ou que não cumpra as condições estabelecidas na licença, mesmo de forma não intencional*) (art. 33.º, n.º 1) - Multa, privação da liberdade ou pena de prisão até dois anos (*se a pessoa que não respeitou as condições estabelecidas na licença agiu de forma não intencional e se essa pessoa tomar as medidas referidas no artigo 31.º, n.º 1*) (art. 33.º, n.º 2) - Confisco dos bens e dos lucros obtidos com a transação ilegal

		não respeita as condições estabelecidas na licença (art. 38.º) - Coima até 50 000 PLN (algumas infrações: por exemplo, incumprimentos dos requisitos de comunicação) (art. 39.º)	
PT	- Decreto-Lei n.º 130/2015, 9 de julho	- Coima até 15 000 EUR para pessoas singulares ou 30 000 EUR para pessoas coletivas (o montante da coima é reduzido para metade em caso de negligência) - Podem ser aplicáveis sanções acessórias como, por exemplo, a suspensão da utilização de licenças por dois anos, no máximo, ou a proibição da obtenção de uma licença global durante dois anos.	- Pena de prisão até cinco anos para pessoas singulares - Multa até 850 000 EUR para pessoas coletivas - Podem ser aplicáveis sanções acessórias como, por exemplo, a proibição de pedir licenças por um período de dois anos, no máximo, e a publicação da sentença final de condenação do exportador a expensas do mesmo
RO	- Decreto de Emergência n.º 119 de 23.12.2010 sobre o controlo das exportações de produtos de dupla utilização - Decreto de Emergência n.º 202 de 4.12.2008 sobre a aplicação de sanções internacionais	- Coima até 6500 EUR pelo incumprimento de formalidades (artigo 35.º do Decreto de Emergência n.º 119 de 23.12.2010, artigo 26.º do Decreto de Emergência n.º 202 de 4.12.2008)	- Pena de prisão de um a cinco anos pela exportação/reexportação/transferência/corretagem de produtos de dupla utilização sem licença (artigo 34.º do Decreto de Emergência n.º 119 de 23.12.2010, alterado pela Lei n.º 187 de 19.11.2012)
SE	- Lei relativa ao controlo	- Não aplicável (as	- Multa até 150 000

	dos produtos de dupla utilização e da assistência técnica (2000:1064), artigos 18.º a 23.º	infrações ao controlo das exportações referentes a produtos de dupla utilização e à assistência técnica só são punidas com sanções penais).	SEK ou - Pena de prisão até seis anos - Além disso, os bens (como produtos e dinheiro) relacionados com a prática do crime podem ser confiscados.
SI	- Lei que regula o controlo das exportações de produtos de dupla utilização (ZNIBDR) - Decreto relativo aos procedimentos para a emissão de autorizações e certificados e às competências da Comissão para o controlo das exportações de produtos de dupla utilização - Código Penal - Lei sobre a responsabilidade das pessoas coletivas por infrações penais	- Coima até 125 000 EUR e coima adicional até 4100 EUR para pessoas coletivas e 1200 EUR para pessoas singulares (ZNIBDR, artigo 13.º) - Coima entre 200 EUR e 10 000 EUR e coima adicional entre 100 EUR e 1200 EUR para a pessoa responsável (Decreto relativo aos procedimentos para a emissão de autorizações e certificados e às competências da Comissão para o controlo das exportações de produtos de dupla utilização – artigo 10.º: Incumprimento das obrigações de comunicação)	- Multa até 500 000 EUR, ou - Pena de prisão até cinco anos (Código Penal - artigo 307.º), ou - Apreensão de ativos, ou - Extinção de pessoa coletiva (Lei sobre a responsabilidade das pessoas coletivas por infrações penais – artigo 25.º).
SK	Lei n.º 39/2011 sobre os produtos de dupla utilização e a alteração da Lei do Conselho Nacional da República da Eslováquia n.º 145/1995, Col. sobre taxas administrativas (alterada).	- Sanção até 30 000 EUR (infrações previstas na Secção 32) - Sanção até 650 000 EUR (outras infrações	

		administrativas previstas na Secção 33)	
UK	- Decisão relativa ao controlo das exportações de 2008 (ECO 2008) - Lei relativa à gestão dos direitos aduaneiros e dos impostos especiais sobre o consumo de 1979 (CEMA)	- Não aplicável	No Reino Unido, todas as infrações em matéria de controlo das exportações são consideradas infrações penais. Nem todas têm uma pena privativa de liberdade associada, estando tais penas normalmente reservadas aos casos em que há provas da intenção de contornar os controlos. As sanções máximas são uma multa ilimitada ou uma pena máxima de dez anos de prisão, ou ambas (CEMA/ECO 2008 – artigos 35.º, 42.º e 152.º).